

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000846/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR085541/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.008714/2017-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/12/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.006128/2017-28  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/06/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados integrantes das categorias econômicas representadas pelas drogarias, farmácias de manipulação**, com abrangência territorial em **DF**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS:** 01/11/2017 a 31/10/2018

As empresas representadas pelo SINCOFARMA/DF concedem à categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA/DF, a partir de 1º de novembro de 2017, um reajuste salarial de 2,51 % (dois vírgula cinquenta e um por cento), que fixa em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o salário de ingresso, incluso nestes salários produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser

aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste de 2,51 % (dois vírgulas cinquenta e um por cento) incide sobre os salários de todos os empregados representados na Convenção Coletiva 2016-2018, descritos na Cláusula Terceira e parágrafos, mantendo-se as demais disposições.

**Parágrafo Segundo** - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos depois de 1º de novembro de 2017, excetuando-se aquelas decorrentes do implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

A diferença advinda do reajuste concedido na Cláusula Terceira poderá ser quitada até o 5º dia útil de fevereiro/2018.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

##### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

A Cláusula Décima, a partir da assinatura do presente termo aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

##### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação no valor mínimo de **R\$ 155,71** (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), podendo ser descontado do salário desses empregados até **10%** (dez por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do auxílio-alimentação não integrará o salário, para quaisquer efeitos legais, caracterizando verba indenizatória.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que já pagam o auxílio alimentação acima de **R\$ 155,71** (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) mensais, deverão aplicar reajuste de 1,83% (uma

vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor do benefício, incidentes a partir da data da assinatura do presente termo aditivo.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

A partir da assinatura do presente termo aditivo, a Cláusula Quadragésima Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme deliberação da assembleia realizada no dia 03/11/2017, que aprovou por unanimidade a instituição de uma contribuição para aporte do SINTRAFARMA-DF nas negociações coletivas, fica instituída a Contribuição Negocial.

**Parágrafo 1º** - As empresas descontarão de todos os seus empregados o percentual de 6% (seis por cento), sobre o valor do piso da categoria, em 02 (duas) parcelas de 3% (três por cento) nas datas 10/01/2018 e 10/06/2018, em favor do Sindicato Profissional, para ampliação da assistência e do trabalho prestado em prol dos trabalhadores.

**Parágrafo 2º** - Subordina-se o presente desconto a não oposição dos empregados, manifestado pessoal e individualmente, perante o Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias, sendo o início da fluência deste prazo a data do arquivamento do presente Termo Aditivo no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo 3º** - A contribuição poderá ser paga via boleto bancário ou por meio de depósito identificado na conta corrente de titularidade do SINTRAFARMA-DF – CNPJ 73.856.957/0001-08, na Caixa Econômica Federal, Agência 002, Operação 003, conta 4440-2, ou no Banco BRB, Agência 063, conta 600471-6.

**Parágrafo 4º** - As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a relação dos funcionários com o valor do desconto da referida contribuição.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2018**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016/2018**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2018.

**Brasília, 20 de dezembro de 2017.**

**ANTÔNIO CARLOS PINHO DE MELO**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Farmácia, Drogarias, Perfumarias e Similares do Distrito Federal – **SINTRAFARMA/DF**

**FRANCISCO MESSIAS DE VASCONCELOS**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal – **SINCOFARMA/DF**

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO

Presidente

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.